



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000188/2024-66

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021.

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

1.1. Contratação de palestrantes para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da execução do evento "**CRCPR em sua região**", de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná tem como finalidades precípua a fiscalização do exercício profissional contábil, a promoção da educação continuada e o registro dos profissionais da contabilidade e das empresas de serviços contábeis.

2.2. A fim de promover a educação dos profissionais da área, a Câmara de Desenvolvimento Profissional, dentre outras atribuições, direciona projetos de educação continuada, que visam atualizar e aprimorar os conhecimentos dos contabilistas que atuam no mercado de trabalho. Trata-se, portanto, de ações de fiscalização preventiva que visam orientar os profissionais atuantes acerca de suas obrigações perante os tomadores de seus serviços e do cumprimento da legislação de referência.

2.3. O objetivo é oportunizar um momento de capacitação, reflexão e inspiração. O palestrante entregará uma palestra dinâmica, lúdica e funcional durante a programação. Por mesclar o aprendizado com truques de mágica, Dalmir Sant'Anna consegue prender a atenção da plateia do início ao fim, criando uma maneira única de conduzir a palestra.

2.4. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 85 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2024, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 48/2023, e nos

Objetivos Estratégicos nº 5, 6, 9, do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de contratação de palestra a ser ministrada no evento "CRC em sua Região – Londrina", cujo conteúdo aborda sobre o elo entre a vida profissional e pessoal e as formas de desenvolvimento das competências profissionais. Para tanto, a palestra contará com o tema "Oportunidades: reconheça as chaves para desenvolver as suas competências".
- 3.2. A palestra terá duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos e deverá ser realizada no período vespertino, às 15 (quinze) horas, do dia 23 de outubro de 2024, no auditório do Shopping Aurora, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 400, bairro Palhano 1, na cidade de Londrina – PR.
- 3.3. Caberá ao palestrante arcar com os custos das passagens, hospedagem, alimentação e traslados necessários.

4. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 6º DA LEI Nº 14.133/2021 E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O objetivo em tela é a disseminação de conhecimento e orientação aos participantes para desenvolvimento de habilidades, trazendo oportunidade de desenvolvimento intelectual, considerado de natureza técnica à luz da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 4.2. O treinamento possui temática específica e que só pode ser conduzido por profissional especializado com notórios conhecimentos em gestão de pessoas e no comportamento humano.

5. DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

- 5.1. Pelos conhecimentos e vasta experiência profissional de que dispõe, verifica-se que o palestrante possui notória especialização na área. Com bacharelado em comunicação social, além de pós-graduações em gestão de pessoas e em magistério superior, Dalmir Sant'Anna é professor em cursos de pós-graduações, autor de livros na área e já foi premiado pela Record News com o título de "Palestrante Destaque Empreendedor".
- 5.2. Ademais, o portfólio de palestras que dispõe já fora aproveitado em oportunidades anteriores por diversas empresas e órgãos de renome no país, a exemplo de Caixa Econômica Federal, CREA-SC, Universidade Paranaense, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Copel, Unilever, Volkswagen, Banco do Brasil, Panasonic, Banco Itaú, entre outras, o que reforça a capacidade de oratória e gestão de tempo para execução da palestra, bem como conhecimentos profundos sobre o tema.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 6.1. A palestra contratada constitui-se de parcela singular de treinamento a ser realizado, adaptada de acordo com as necessidades do CRCPR, segundo proposta de preços, com temática de interesse da profissão e alinhada aos assuntos a serem tratados no evento em questão, o que evidencia a inviabilidade de competição.

6.2. A fim de estabelecer paradigma com a Lei nº 14.133/2021, transcreve-se abaixo o enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, editado à luz da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

"As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

6.3. Pelos conhecimentos de que dispõe relacionados no item 3 deste Termo de Referência, infere-se que o profissional Dalmir Sant'anna detém notória especialização e sua contratação encontra fundamento no dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.4. Sendo incontestável a exclusividade do objeto descrito neste Termo, conforme consta no prospecto juntado neste procedimento, não há outra forma que não a presente para a contratação do palestrante demandado, a fim de possibilitar a realização do evento.

6.5. Ainda nesse sentido, tem-se por oportuno ressaltar que a presente contratação se fundamenta na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispensável, portanto, a apresentação de atestado ou declaração de exclusividade, exigida somente quando diante de aquisições de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do já mencionado artigo.

6.6. Quanto à notória especialização técnica do palestrante que ministrará a capacitação, requisito para contratações amparadas o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o currículo (0491796) juntado no expediente é capaz de demonstrar o notório conhecimento daquele que compartilhará seus conhecimentos durante o evento.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 7.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.

7.3. A prorrogação contratual prevista no item 7.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A palestra em questão será ministrada no dia 23 de outubro de 2024, às 15 (quinze) horas, no

auditório do Aurora Shopping, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 400, bairro Palhano 1, na cidade de Londrina – PR.

- 8.2. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.
- 8.5. O projeto objeto de contratação não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos e oficializados.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 9.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 9.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 9.5. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de fiscais de contrato a serem designados por meio de portaria da Presidência do CRCPR.
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste termo, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR.
- 10.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização de Prestação de Serviço/Fornecimento.

- 10.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 10.5. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 10.6. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
- 10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, inclusive mediante atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.
- 10.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, bem como os custos de traslado, transporte (inclusive bilhete aéreo), hospedagem e alimentação de seus palestrantes.
- 10.9. Devolver os valores pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE no caso de inexecução contratual, caso os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento.
- 10.10. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE em caso de impedimento legal, devidamente justificado, que resulte na ausência do palestrante para ministrar a palestra objeto desta contratação.

11. OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 11.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 11.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação.
 - 11.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
 - 11.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
 - 11.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual

e sua vigência, especialmente no tocante ao dia, horário e local.

- 11.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- 11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais.
- 11.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.
- 11.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados.
- 11.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. DO USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM DO MATERIAL CONTRATADO

- 12.1. O CRCPR poderá utilizar a imagem e nome, em qualquer meio ou mídia, da palestrante na divulgação do evento, registrar a palestra, através de fotos, assim como redigir e divulgar artigos relacionados nos meios de comunicação do CRCPR.
- 12.2. Será permitida a gravação e utilização posterior de fotos da apresentação da palestrante para fins de registro do evento e campanhas institucionais do CRCPR, desde que limitadas a 30 (trinta) segundos, bem como para prestação de contas aos órgãos de controle.
- 12.3. Em hipótese alguma o CRCPR fará a divulgação pública posterior dos registros mantidos por este da palestra em vídeo, salvo nas hipóteses previstas em contrato.
- 12.4. O evento objeto desta contratação não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Previamente à celebração da contratação ou emissão da nota de empenho, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
 - 13.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.
- 13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis

ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Para disponibilização do treinamento objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo CRCPR será de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.
- 14.2. O valor presente acima contempla os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, direito de uso de imagem e voz, alimentação, hospedagem e transporte do palestrante.
- 14.3. Os valores acordados entre as partes serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

15. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 15.1. Para fins do disposto nos art. 23, §4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o palestrante ministrou treinamentos similares para empresas ou entidades, nos anos de 2019 e 2022, com custo similar ou inferior ao praticado na presente contratação.
- 15.2. A Prefeitura Municipal de Iracema, no estado do Ceará, contratou, em 2022, 2 (duas) palestras motivacionais, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada, ao custo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme revela o Contrato nº 05/2022 (0491812), o que representa o valor de R\$ 5.833,33 por hora de palestra.
- 15.3. A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, no estado do Paraná, contratou, em 2019, palestra motivacional para o Dia do Professor, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, ao custo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Contrato nº 359/2019 (0491815). O valor é muito similar àquele ofertado ao CRCPR, considerando ainda o período de 5 (cinco) anos entre as contratações, o que reforça sua equivalência.
- 15.4. Nesse sentido, fica evidente a vantajosidade na contratação celebrada pelo CRCPR, justificando-se o valor ofertado ao CRCPR pela palestra a ser ministrada.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta ou execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

- 16.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 16.4. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 19 deste Termo de Referência,

devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

- 17.1.1. Proposta comercial;
- 17.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 17.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente;
- 17.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 17.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 17.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 17.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.
- 17.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

- 18.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 18.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 18.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 18.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 18.8. Não haverá a retenção prevista no item 18.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 18.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 18.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

19. PRESTADOR DO SERVIÇO

DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 16.520.167/0001-13

Avenida Nereu Ramos, 897, Ap 1101

Centro

CEP 88380-000

Balneário de Piçarras – SC

Fone: (47) 99905-9028

Endereço de e-mail para contato: comercial@dalmir.com.br

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

PROJETO	CONTA	VALOR
3014	6.3.1.3.02.01.004	5.000,00

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas

no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- 21.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:
- 21.2.1. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 21.2.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- 21.2.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento da palestra com prazo inferior a 15 (quinze) dias de antecedência da data formalizada;
- 21.2.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não comparecimento e não realização da palestra no horário e dia estabelecidos.
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 21.2.2 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.
- 21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 21.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o descumprimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 21.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 21.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou

estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

- 21.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 21.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptao.pdf>.
- 22.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 22.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

23. DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não realização do treinamento no dia e horários acordados.	
2.	Descontinuidade na programação do evento previsto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Estabelecer a necessidade de devolução dos valores pagos em regime de adiantamento, se for o caso.	CRCPR

4.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Ofertar capacitação com tema distinto daquele inicialmente pactuado.	
2.	Ofertar capacitação sem abrangência total do tema contratado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

24. DOS ANEXOS

24.1. Faz parte integrantes deste Termo de Referência:

24.1.1. Anexo I – Termo de cessão/autorização para utilização de voz, nome, som e imagem.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DIRCEU DE F. ZONATTO
Gerente de Desenvolvimento Profissional

Aprovado, nos termos da Portaria CRCPR nº 29/2021, por:

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VOZ, NOME, SOM E IMAGEM

Eu, **DALMIR ANTONIO DE SANT ANNA**, brasileiro, divorciado, palestrante, portador da cédula de identidade RG nº 2.273.461 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.129.679-68, **AUTORIZO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com exclusividade, o uso de minha imagem, nome e dados bibliográficos por mim revelados durante palestra a ser realizada no dia 23/10/2024, sobre o tema "Oportunidades: reconheça as chaves para desenvolver as suas competências" e em todo e qualquer material a ela pertencente (ex: fotos, documentos, internet e outros meios de comunicação), para fins de ampla divulgação dentro e fora (externa) da referida entidade ao público em geral e/ou apenas para uso interno, sendo que o conteúdo ministrado é fruto de minha produção intelectual e de responsabilidade exclusiva.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (ii) folder de apresentação; (iii) *home page*; (iv) *back-light*; (v) mídia eletrônica (redes sociais e boletins eletrônicos do CRCPR).

Deste modo, por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo, livre e espontaneamente, na forma da Lei nº 9.610/88, o uso acima descrito sem que nada possa a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, bem como assino a presente autorização.

Curitiba-PR, ____ de _____ de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 06/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu de Fatima Zonato, Gerente**, em 06/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491792** e o código CRC **FFB4609C**.